



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO Nº 05/2025

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pela Prefeita, a **Sr. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**, brasileira, casada, portadora do RG 1122593 SCJDS/AL, inscrita no CPF sob o nº 903.082.474-34, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominada órgão gestor, e **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.643.407/0001-90, com sede na Rua Santa Quitéria, nº 375, Distrito de Luziápolis, Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Daniel Machado da Silva**, brasileiro, portador do RG 2007976, inscrito no CPF sob o nº 032.310.054-69, residente e domiciliado na Rua João Lopes, nº 99, Luziápolis, Campo Alegre/AL, por interesse público, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover ações assistenciais, culturais, educacionais, habitacionais e de desenvolvimento da comunidade, fomentando o empreendedorismo cultural e incentivando ações voluntárias no âmbito sociocultural.

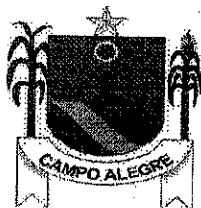
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A entidade conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo delineadas:

- I – Implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social, esportivo e cultural da comunidade;
- II – Promover cursos e palestras informativas;
- III – Fomentar o empreendedorismo cultural e artesanal na comunidade;
- IV – Auxiliar na promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento do sistema de habitação e outras situações relacionadas aos direitos vinculados a cidadania;
- V – Implantar projetos que visem estimular o artesanato regional;
- VI – Prestar contas dos recursos repassados pelo órgão conveniente, propiciando os meios e condições necessárias para que o Município monitore e fiscalize os gastos.

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;
- II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- III – Analisar a prestação de contas;
- IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto Contratual do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à entidade conveniada a quantia total máxima de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), a título de contribuição pelos serviços voltados para a comunidade, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo serão aplicados em despesas de custeio, a serem utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensalmente em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A entidade conveniada deverá apresentar, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, mediante vontade expressa das partes.

VI - Os repasses financeiros que o Município realizará para Entidade Conveniada, correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 20000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 20001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA

Dotação: 08.122.0004.2387 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 335043000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fontes de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada e formulada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

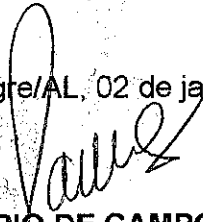
II - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

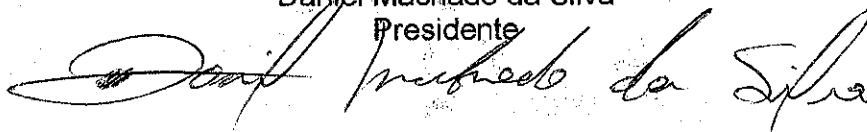
Campo Alegre/AL, 02 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR SOCIAL E CULTURAL - ABESC

Daniel Machado da Silva
Presidente



TESTEMUNHAS

1. Dandara de Almeida Lins
CPF: 346.988.304-00

2. Josefa Edivania da Silva
CPF 045.780.354-17